



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO DE PROTOCOLO
Nº: 03
Data: 03/07/2023
Assinatura: [assinatura]

LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2023.

**PROCEDER A REVISÃO DOS
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2022
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Ficam revistos, fixando o valor dos vencimentos dos Professores da Educação Básica do Município de Quatis, ativos e inativos conforme tabela constante do Anexo Único.

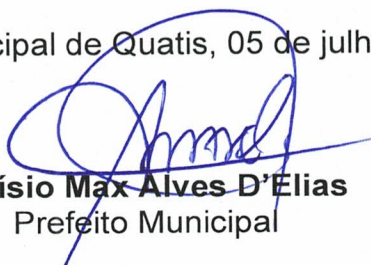
§ 1º Os valores constantes do Anexo Único, obedecem, proporcionalmente, ao valor mínimo estabelecido na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, aos professores da Educação Básica do Município que cumprirem jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, mantidos os interstícios atuais entre os níveis dos cargos de Docentes II e III em relação aos vencimentos do cargo de Docente – I.

§ 2º Os efeitos da revisão estabelecida neste artigo retroagirão ao dia 07 de fevereiro de 2022, com os reflexos das vantagens e dos seus respectivos descontos incidentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias de pessoal e encargos sociais do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 07/02/2022.

Prefeitura Municipal de Quatis, 05 de julho de 2023.


Aluísio Max Alves D'Elías
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO DE PROTOCOLO
FL: 04
Proc.: 0342023
Rafael

ANEXO ÚNICO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
DOCENTE – I	22:30	R\$ 2.163,17
DOCENTE – II	20:00	R\$ 2.262,84
DOCENTE – III	16:00	R\$ 2.495,91

